



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2018

Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes ao legislativo municipal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução de Mesa considera-se:

I – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

III – Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;

IV – Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

V – Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VI – Recebimento: ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a Câmara;

VII – Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VIII – Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da Câmara Municipal de Vereadores. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

IX – Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

X – Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

XI – Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XII – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XIII – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XIV – Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XV – Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;

XVI – Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DAS RÓTINAS

Seção I

Do Ingresso

Subseção I

Das modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

§ 1º Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio do poder legislativo que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e definitiva, e registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

§ 2º Os bens localizados em processo de inventário, sem identificação da origem, e sem documentação, mas ainda utilização, deverão ser tombados com base em procedimento administrativo em que fique comprovada a impossibilidade de localização dos documentos de aquisição, procedendo-se a sua descrição e avaliação por comissão.

Subseção II

Do recebimento provisório

Art. 4º O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a sua especificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§ 1º O recebimento provisório será formalizado mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório da Câmara, seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

§ 2º Por ocasião do recebimento provisório, e na falta do carimbo oficial, deverá ser indicado no comprovante de entrega do fornecedor do bem, ainda que manualmente, que o recebimento ocorreu nessas condições.

§ 3º O responsável pelo patrimônio que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente comunicará, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o fato ao Setor de Patrimônio, que solicitará vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Subseção III
Do recebimento definitivo

Art. 5º O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

Art. 6º O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8666/1993, será realizado por comissão específica.

Parágrafo Único. Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado.

Art. 7º O responsável pelo recebimento definitivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 8º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o Termo de Doação e, quando existente, a Documentação Fiscal.

Parágrafo Único. No caso dos bens incorporados por doação, desacompanhados de documentação fiscal que permita identificar o valor a ser atribuído ao bem, caberá à Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens deverá atribuí-lo, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Resolução de Mesa.

Seção II
Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 9º As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 10. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 11. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar inservível ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência, e o seu encaminhamento para depósito.

Parágrafo único. O bem que for considerado inservível, será classificado como:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, 50% (cinquenta) de seu valor de mercado;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 12. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio que se encarregará de substituí-la com o mesmo número de tombamento.

Art. 13. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 14. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, conforme anexos I e II desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial, respectivamente.

Art. 15. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I – zelar pela guarda, segurança e conservação;

II – mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III – comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV – informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V – solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

VI – comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 16. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

§ 1º Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente;

§ 2º Caso haja divergências entre os bens encaminhados e os documentos encaminhados o responsável deve manifestar-se, de forma escrita, dentro do prazo já estabelecido.

**CAPÍTULO III
DA INCORPORAÇÃO
Seção I
Dos Procedimentos Gerais**

Art. 17. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contadoria, de forma sintética.

Art. 18. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 19. A Contadoria é órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 20. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Art. 21. Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 22. A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

**Seção II
Do Registro Analítico
Subseção I
Do tombamento**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 23. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento, a emissão do termo de responsabilidade e de transferência.

Art. 24. A classificação dos bens tombados terá por base o anexo VII desta Resolução – Relação Sugestiva de Bens por Grupo, Natureza e Espécie Contábeis.

Parágrafo Único. A Contabilidade é o Órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos no Anexo VII desta Resolução de Mesa.

Art. 25. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Parágrafo Único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Art. 26. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 27. A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 28. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial, e destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante.

Art. 29. O valor do ativo quando da aquisição compreenderá:

I – o preço de compra ou valor da aquisição;

II – os impostos não recuperáveis sobre a compra;

III – os descontos comerciais na compra;

IV – outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;

V – os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

Subseção II Do emplaquetamento

Art. 30. O emplaquetamento será realizado pelo Responsável pelo Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

Art. 31. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 32. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

Parágrafo Único. As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

de formulário específico, que conterà a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

Art. 33. Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

Art. 34. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 35. Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do bem, o termo "Tombado", indicando a data de tombamento e a assinatura.

Seção III Do Registro Sintético

Art. 36. A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis, de acordo com a classificação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 37. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

Seção IV Da Integração

Art. 38. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 39. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, conforme Anexo V desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Setor de Patrimônio, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. O Relatório previsto no caput deverá identificar as contas contábeis pertinentes, de acordo com a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, e a classificação prevista no Anexo VII – Relação Sugestiva de Bens por Grupo, Natureza e Espécie Contábeis desta Resolução.

Art. 40. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

Parágrafo Único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS
Seção I
Do Termo de Responsabilidade

Art. 41. Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial.

§ 1º O Termo de Responsabilidade será emitido pelo setor de Patrimônio sempre que houver o deslocamento físico, de qualquer bem, a qualquer setor.

§ 2º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

§ 3º A recusa em assinar o Termo de Responsabilidade, deverá ser manifestada de forma expressa, e, se considerada injustificável, será encaminhada ao gestor para abertura de processo administrativo disciplinar, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção II
Do Reparo de Bens

Art. 42. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo IV desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial.

Art. 43. O Termo de Reparo Patrimonial conterà a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio e do prestador de serviço.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA
Seção I
Do Termo de Transferência

Art. 44. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 45. Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do termo de transferência.

Art. 46. Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial.

Seção II
Dos Procedimentos e da Formalidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 47. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.

Art. 48. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência, conforme Anexo II desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial.

Art. 49. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 50. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

Art. 51. A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

Art. 52. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

CAPÍTULO VI DA BAIXA

Art. 53. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo III desta Resolução de Mesa ou modelo emitido pelo sistema patrimonial, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 54. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao termo de baixa cópia do laudo técnico emitido por comissão de servidores ou quando for o caso, por pessoa física ou jurídica especializada, devidamente documentado, constando o valor atribuído ao bem, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação de acordo com o disposto no art. 11 desta Resolução de Mesa.

Art. 55. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando esgotada a possibilidade de reaver o bem, mediante justificativa e despacho da autoridade competente, o setor de patrimônio poderá efetuar a baixa do bem, independente da conclusão do processo.

Art. 56. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 57. A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e na Resolução CONTRAN nº 11/1998.

§ 1º A efetivação da baixa do registro de veículos será obrigatória sempre que o veículo for considerado irrecuperável, for definitivamente desmontado, ocorrer sinistro com laudo de perda total ou for alienado como sucata.

§ 2º Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas, serão obrigatoriamente recolhidos aos órgãos responsáveis por sua baixa.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser efetivados antes da alienação do veículo ou sua destinação final.

CAPÍTULO VII
DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO
Seção I
Da Reavaliação

Art. 58. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo Único. O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, Pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 59. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

Art. 60. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Art. 61. Constarão no laudo técnico previsto no artigo anterior:

I – a documentação com a descrição detalhada referente ao estado físico de cada bem que esteja sendo avaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV – a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

VI - obsolescência tecnológica, em anos;

VII - desgastes decorrentes de fatores operacionais ou não operacionais;

VIII – quando for o caso, os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do bem.

IX – a data de avaliação;

X – a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares, e desde que formalmente indicados e justificado pela Comissão, poderá ser utilizado outros parâmetros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 62. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II – para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 63. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Seção II
Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 64. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo Único. Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 65. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 66. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 67. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

CAPÍTULO IX
DA DEPRECIAÇÃO e DA AMORTIZAÇÃO

Art. 68. Os bens móveis, adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Câmara a partir do dia 08 de agosto de 2018 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo VIII desta Resolução de Mesa, dispensando-se a prévia reavaliação.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução de Mesa entende-se por:

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Art. 69. Observado o disposto no § 1º do art. 70, a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 70. Os bens móveis adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Legislativo em data anterior a estabelecida no art. 68, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições desta Resolução de Mesa.

§ 1º. Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio deste Município.

§ 2º. A reavaliação de que trata o caput deste artigo deverá observar, no que couber, ao disposto nos arts. 58 a 63 desta Resolução de Mesa.

Art. 71. Para os bens reavaliados nos termos desta Resolução de Mesa, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão.

Art. 72. Os valores depreciados ou amortizados nos termos desta Resolução de Mesa, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da depreciação e da amortização, adota-se o método das cotas constantes.

Art. 73. A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO

Art. 74. A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 75. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contadoria, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 76. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada.

Art. 77. Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I – a Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis;

II – haver transferências internas.

Art. 78. As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, em, pelo menos, 15 (quinze) dias que antecedem o seu início.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 79. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral dos bens da Câmara, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

**CAPÍTULO XI
DO ARQUIVAMENTO**

Art. 80. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência.

Art. 81. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I – na incorporação: via original e assinada do termo de responsabilidade, conforme Anexo I desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial;

II – na transferência: via original e assinada do Termo de Transferência, conforme Anexo II desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial;

III – na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa, conforme anexo III desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial;

Art. 82. As plaquetas retiradas quando do processo de desfazimento ou alienação de bens serão arquivadas junto ao processo de baixa.

**TÍTULO II
DO SISTEMA INFORMATIZADO**

Art. 83. O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação ao bem de natureza permanente:

I – O responsável pelo uso;

II – a descrição;

III – o fornecedor;

IV – a localização;

V – o valor de aquisição;

VI – o valor atual;

VII – a numeração fiscal;

VIII – o período de garantia;

IX – os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.

Art. 84. O sistema informatizado disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

I – relação de bens agrupados por responsáveis;

II – relação de bens agrupados por agrupamentos contábeis;

III – inventário analítico do bem, por unidade administrativa;

IV – relação dos termos de transferência;

V – relação dos termos de responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 85. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.

Art. 86. A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Art. 87. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema informatizado, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.

Art. 88. O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Quando houver entendimentos diversos entre as áreas envolvidas no registro analítico e sintético sobre a necessidade de incorporação, baixa, valorização, desvalorização e depreciação de determinados bens, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar à Contadoria o formulário Solicitação de Registro Contábil, conforme Anexo VI desta Resolução de Mesa ou pelo gerado pelo sistema patrimonial, em duas vias.

§ 1º Após a análise dos fundamentos contidos no formulário de Solicitação de Registro Contábil, a Contadoria se pronunciará de forma circunstanciada, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio no prazo máximo de 05 dias úteis.

§ 2º Nas situações em que permanecerem as divergências técnicas, após a análise dos fundamentos contidos no formulário Solicitação de Registro Contábil, e identificada a significativa relevância dos valores envolvidos, a Administração poderá solicitar parecer técnico de outro profissional ou empresa especializada que possuam notórios conhecimentos na matéria e que sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 90. O Setor de Patrimônio encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 91. Os anexos apresentados nesta Resolução de Mesa são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Parágrafo Único. A confecção dos impressos correspondentes aos anexos desta Resolução de Mesa é de responsabilidade do Setor de Patrimônio, podendo ser emitidos pelo sistema informatizado.

Art. 92. É vedada a utilização de chancela, carbono ou assemelhados na assinatura dos anexos desta Resolução de Mesa.

Art. 93. Os formulários deverão ser preenchidos e impressos sem erros, rasuras ou emendas.

Art. 94. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Resolução de Mesa.

Art. 95. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Resolução de Mesa serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de agosto de 2018.

JOÃO DAVID RATHKE
Presidente

GELCI GERVASIO MOSER
Secretário



Anexo I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

FOLHA

EMISSÃO

1- IDENTIFICAÇÃO

NOME DO RECEPTOR	CÓDIGO	UNIDADE	AQUISIÇÃO	EST.DE CONSER:	PLAQUETA
			01 - PRÓPRIOS	01- NOVO	01 - CONVENCIONAL
		MATRÍCULA	02 - TERCEIROS	02- BOM	02 - COD. DE BARRAS
				04- INSERVEL	

2-DO(S) BEM(NS)

[illegible]

3- TERMO DE RESPONSABILIDADE SECTOR DE PATRIMÔNIO

3º TERMO DE RESPONSABILIDADE

SETOR DE PATRIMÔNIO

ASSINATURA

DATA

NOME

MATR.

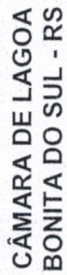
RECEPTOR

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos. As aplicações deste termo obedecem, em especial, ao disposto no artigo 70 do parágrafo Único, da Constituição Federal.

_____ ASSINATURA _____ DATA _____
NOME _____ MATR. _____

1ª VIA – SETOR DE PATRIMÔNIO

2ª VIA - RECEPTOR



Anexo III
TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

Nº	FOLHA
EMIÇÃO	

1- IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO	N.º DO PROCESSO	TIPO DE BAIXA
UNIDADE		1 - CONVENCIONAL 2 - COD. DE BARRAS	1 - PRÓPRIOS 2 - DE TERCEIROS		1 - ALIENAÇÃO 2 - SINISTRO 3 - DETERIORAÇÃO 4 - OBSOLESCÊNCIA 5 - RESCISÃO DE CONTRATO

2- DO(S) BEM(NS)

[illegible]

3- GESTORES RESPONSÁVEIS

SETOR DE PATRIMÔNIO		ASSINATURA		DATA	
				MATR.	

RESPONSÁVEL PELO SETOR / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

RESPONSÁVEL PELO BEM	
ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

1ª VIA - SETOR DE PATRIMÔNIO

2ª VIA - RESPONSÁVEL PELO SETOR

Anexo IV

CÂMARA DE LAGOA BONITA DO SUL - RS

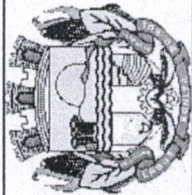
TERMO/GUIA Nº _____

TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) _____ da
Empresa _____, fone _____, no Município de _____
situa na _____, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção os
bens de propriedade do Município de _____ pelo período de aproximadamente _____
dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Patrimônio:

Número de Tombamento	Especificação	Observação

Remeti em ____/____/____	Recebi em ____/____/____	Recebi a 1ª via em ____/____/____
RESPONSÁVEL	PRESTADOR DE SERVIÇO	Setor de Patrimônio



CÂMARA DE
LAGOA BONITA
DO SUL - RS

Anexo V
Relatório de Movimentação Patrimonial

1- MOVIMENTAÇÃO

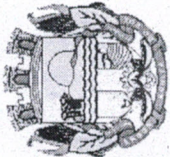
DESCRIÇÃO/QUANTIDADE DO ITEM:								
Data de aquisição	Valor de entrada	Data em que o item foi disponibilizado para uso ou do início do novo período de depreciação, amortização ou exaustão*	Valor contábil líquido inicial do mês (a)	Valor residual	Reavaliação no mês (b)	Custo subsequente adicional no mês (c)	Ajuste a valor recuperável no mês (d)	Depreciação, amortização ou exaustão no mês (e)
								Valor líquido contábil final do mês (f=a+b+c-d-e)

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

Sector de Patrimônio: esse formulário é para conhecimento e respectiva atualização patrimonial da Contadoria, estando o Setor de Patrimônio disponível para maiores esclarecimentos.

ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

CONTADORIA	ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.	



CÂMARA DE LAGOA
BONITA DO SUL – RS
 1ª VIA - Setor de Patrimônio
 2ª VIA – Contadoria

Anexo VI

Solicitação de Registro Contábil

1- CONSIDERAÇÕES

A PRIMEIRA VIA DESSE FORMULÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO Setor de Patrimônio NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELA CONTADORIA.	MOVIMENTAÇÃO	EST. DE CONSERVAÇÃO
	04 – INSERVÍVEL 05 – FURTO 06- MORTE	01- NOVO 02- BOM

2- DO(S) BEM(NS)

SOLICITAÇÃO DO Setor de Patrimônio				PARECER DA CONTADORIA
MOVIMENTAÇÃO	EST. DE CONS.	QTD.	Nº DOC	DESCRIÇÃO DO BEM
				1 – INCORPORAR 2 – BAIXAR 3 – NÃO LANÇAR
				OBSERVAÇÃO

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

Setor de Patrimônio

ASSINATURA

DATA

NOME

MATR.

CONTADORIA

ASSINATURA

DATA

NOME

MATR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**ANEXO VII – RELAÇÃO SUGESTIVA DE BENS POR GRUPO, NATUREZA E ESPÉCIE
CONTÁBEIS.**

N = natureza; G = grupo; E = espécie.

2		BENS MOVEIS
2	7	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
2	7	1 Amperímetro
2	7	2 Aparelho de medição meteorológica
2	7	3 Balança em geral
2	7	4 Bússola
2	7	5 Calibrador de pneus
2	7	6 Cronômetro
2	7	7 Hidrômetro
2	7	8 Magnetômetro
2	7	9 Manômetro
2	7	10 Medidor de gás
2	7	11 Mira-falante
2	7	12 Nível topográfico
2	7	13 Osciloscópio
2	7	14 Paquímetro
2	7	15 Pirômetro
2	7	16 Planímetro
2	7	17 Psicrômetro
2	7	18 Relógio Medidor de Luz
2	7	19 Sonar
2	7	20 Sonda
2	7	21 Taquímetro
2	7	22 Telêmetro
2	7	23 Teodolito
2	7	24 Turbímetro
2	7	25 Outros
2	8	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
2	8	1 Antena parabólica
2	8	2 Bloqueador telefônico
2	8	3 Central telefônica
2	8	4 Detector de chamadas telefônicas
2	8	5 Fac-símile
2	8	6 Fonógrafo
2	8	7 Interfone
2	8	8 PABX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 8 9 Rádio receptor
- 2 8 10 Rádio telegrafia
- 2 8 11 Rádio telex
- 2 8 12 Radio transmissor
- 2 8 13 Secretária eletrônica
- 2 8 14 Tele-speaker
- 2 8 15 Aparelho de telefonia
- 2 8 16 Outros

2 9 **APAR. EQUIP. UTENS. MEDICOS, ODONT. LABOR. E HOSPITALARES**

- 2 9 1 Afastador
- 2 9 2 Alargador
- 2 9 3 Aparelho de esterilização
- 2 9 4 Aparelho de raio x
- 2 9 5 Aparelho de transfusão de sangue
- 2 9 6 Aparelho de ultrassonografia
- 2 9 7 Aparelho de ultravioleta
- 2 9 8 Aparelho infravermelho
- 2 9 9 Aparelho para inalação
- 2 9 10 Aspirador cirúrgico
- 2 9 11 Autoclave
- 2 9 12 Balança pediátrica
- 2 9 13 Berço aquecido
- 2 9 14 Boticão
- 2 9 15 Cadeira de rodas
- 2 9 16 Cadeira odontológica
- 2 9 17 Caixa térmica
- 2 9 18 Câmara de infravermelho
- 2 9 19 Câmara de oxigênio
- 2 9 20 Câmara de radioterapia
- 2 9 21 Carro-maca
- 2 9 22 Centrifugador
- 2 9 23 Cilindro oxigênio, gás medicinal
- 2 9 24 Destilador
- 2 9 25 Eletroanalizador
- 2 9 26 Eletrocardiográfico
- 2 9 27 Estetoscópio
- 2 9 28 Estufa
- 2 9 29 Fotopolimerizador dentário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 9 30 Maca
- 2 9 31 Mamógrafo
- 2 9 32 Medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro)
- 2 9 33 Megatoscópio
- 2 9 34 Mesa para exames clínicos
- 2 9 35 Mesa pediátrica
- 2 9 36 Microscópio
- 2 9 37 Tenda de oxigênio
- 2 9 38 Termocaltério
- 2 9 39 Biombos
- 2 9 40 Outros

2 10 **APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E
DIVERSÕES**

- 2 10 1 Arco
- 2 10 2 Balanço
- 2 10 3 Baliza
- 2 10 4 Barco de regata
- 2 10 5 Barra
- 2 10 6 Bastão
- 2 10 7 Bicicleta ergométrica
- 2 10 8 Carrossel
- 2 10 9 Dardo
- 2 10 10 Deslizador
- 2 10 11 Disco
- 2 10 12 Escorregador
- 2 10 13 Gangorra
- 2 10 14 Gira-gira
- 2 10 15 Halteres
- 2 10 16 Martelo
- 2 10 17 Peso
- 2 10 18 Placar
- 2 10 19 Remo
- 2 10 20 Vara de salto
- 2 10 21 Outros

2 11 **APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**

- 2 11 1 Aspirador de pó
- 2 11 2 Batedeira
- 2 11 3 Bebedouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- | | | |
|---|----|--|
| 2 | 11 | 4 Botijão de gás |
| 2 | 11 | 5 Cafeteira elétrica |
| 2 | 11 | 6 Centrífuga |
| 2 | 11 | 7 Chuveiro ou ducha elétrica (móvel) |
| 2 | 11 | 8 Circulador de ar e ventilador |
| 2 | 11 | 9 Condicionador de ar (móvel) |
| 2 | 11 | 10 Conjunto de chá/café/jantar |
| 2 | 11 | 11 Enceradeira |
| 2 | 11 | 12 Escada portátil |
| 2 | 11 | 13 Exaustor |
| 2 | 11 | 14 Faqueiro |
| 2 | 11 | 15 Ferro elétrico / vapor |
| 2 | 11 | 16 Filtro de água |
| 2 | 11 | 17 Fogão |
| 2 | 11 | 18 Forno elétrico / Microondas |
| 2 | 11 | 19 Lavadora de pressão a vapor |
| 2 | 11 | 20 Liquidificador |
| 2 | 11 | 21 Máquina de Costura |
| 2 | 11 | 22 Máquina de lavar louça |
| 2 | 11 | 23 Máquina de lavar roupa |
| 2 | 11 | 24 Máquina de moer café |
| 2 | 11 | 25 Máquina de moer carne |
| 2 | 11 | 26 Máquina de secar pratos |
| 2 | 11 | 27 Mini system |
| 2 | 11 | 28 Multiprocessador |
| 2 | 11 | 29 Refrigerador / geladeira |
| 2 | 11 | 30 Relógio |
| 2 | 11 | 31 Tábua de passar roupas |
| 2 | 11 | 32 Torneira elétrica |
| 2 | 11 | 33 Umidificador de ar |
| 2 | 11 | 34 Grill |
| 2 | 11 | 35 Outros |
| | | |
| 2 | 12 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS |
| 2 | 12 | 1 Bandeiras |
| 2 | 12 | 2 Flâmulas |
| 2 | 12 | 3 Outros |
| | | |
| 2 | 13 | COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS |
| 2 | 13 | 1 Álbum de caráter educativo |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 13 2 Coleções e materiais bibliográficos informatizados
- 2 13 3 Dicionários
- 2 13 4 Enciclopédia
- 2 13 5 Ficha bibliográfica
- 2 13 6 Jornal e revista (que constitua documentário)
- 2 13 7 Livro
- 2 13 8 Mapa
- 2 13 9 Material folclórico
- 2 13 10 Partitura musical
- 2 13 11 Publicações e documentos especializados (para bibliotecas)
- 2 13 12 Repertório legislativo
- 2 13 13 Outros

2 14 **DISCOTECAS E FILMOTECAS**

- 2 14 1 Disco educativo
- 2 14 2 Fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo
- 2 14 3 Microfilme
- 2 14 4 Outros

2 15 **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**

- 2 15 1 Alarme
- 2 15 2 Algema
- 2 15 3 Arma para vigilante
- 2 15 4 Barraca para uso não militar
- 2 15 5 Bóia salva-vida
- 2 15 6 Cabine para guarda (guarita)
- 2 15 7 Circuito interno de televisão
- 2 15 8 Cofre
- 2 15 9 Extintor de incêndio
- 2 15 10 Pára-raio (móvel)
- 2 15 11 Porta giratória
- 2 15 12 Sinalizador de garagem
- 2 15 13 Outros

2 16 **INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS**

- 2 16 1 Agogô duplo
- 2 16 2 Baixo
- 2 16 3 Bateria musical
- 2 16 4 Bumbos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 16 5 Chocalho
- 2 16 6 Clarinete
- 2 16 7 Corneta
- 2 16 8 Flauta
- 2 16 9 Gaita
- 2 16 10 Guitarra
- 2 16 11 Microfone
- 2 16 12 Pandeiro
- 2 16 13 Piano
- 2 16 14 Pistão
- 2 16 15 Pratos
- 2 16 16 Repique
- 2 16 17 Saxofone
- 2 16 18 Surdos
- 2 16 19 Tambor
- 2 16 20 Tamborim
- 2 16 21 Trombone
- 2 16 22 Trompete
- 2 16 23 Tuba
- 2 16 24 Violao
- 2 16 25 Xilofone
- 2 16 26 Outros

2 17 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

- 2 17 1 Balcão frigorífico
- 2 17 2 Betoneira
- 2 17 3 Britador
- 2 17 4 Dosadora
- 2 17 5 Exaustor industrial
- 2 17 6 Forno e torradeira industrial
- 2 17 7 Geladeira industrial
- 2 17 8 Máquina de fabricação de laticínios
- 2 17 9 Máquina de fabricação de tecidos
- 2 17 10 Motor
- 2 17 11 Tanque para emulsão
- 2 17 12 Usina de asfalto
- 2 17 13 Outros

2 18 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 18 1 Alternador energético
- 2 18 2 Carregador de bateria
- 2 18 3 Chave automática
- 2 18 4 Estabilizador
- 2 18 5 Gerador
- 2 18 6 Haste de contato
- 2 18 7 No-break
- 2 18 8 Poste de iluminação
- 2 18 9 Truck-tunga
- 2 18 10 Retificador
- 2 18 11 Transformador de voltagem
- 2 18 12 Trilho
- 2 18 13 Turbina (hidrelétrica)
- 2 18 14 Outros

2 19 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**

- 2 19 1 Aparelho para encadernação
- 2 19 2 Copiadora
- 2 19 3 Cortadeira elétrica
- 2 19 4 Costuradora de papel
- 2 19 5 Duplicadora
- 2 19 6 Grampeadeira
- 2 19 7 Gravadora de extenso
- 2 19 8 Guilhotina
- 2 19 9 Linotipo
- 2 19 10 Máquina de off-set
- 2 19 11 Operadora de ilhoses
- 2 19 12 Picotadeira
- 2 19 13 Receptadora de páginas
- 2 19 14 Teleimpressora
- 2 19 15 Outros

2 20 **EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

- 2 20 1 Amplificador de som
- 2 20 2 Antena
- 2 20 3 Caixa acústica
- 2 20 4 Câmera de Monitoramento
- 2 20 5 Datashow
- 2 20 6 Aparelho de DVD
- 2 20 7 Eletróla



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 20 8 Equalizador de som
- 2 20 9 Fimadora
- 2 20 10 Flash eletrônico
- 2 20 11 Fone de ouvido
- 2 20 12 Gravador de som
- 2 20 13 Máquina fotográfica
- 2 20 14 Mesa de som
- 2 20 15 Microfilmadora
- 2 20 16 Microfone
- 2 20 17 Objetiva
- 2 20 18 Rádio
- 2 20 19 Rebobinadora
- 2 20 20 Retroprojektor
- 2 20 21 Sintonizador de som
- 2 20 22 Tanques para revelação de filmes
- 2 20 23 Tape-deck
- 2 20 24 Tela para projeção
- 2 20 25 Televisor
- 2 20 26 Toca-discos
- 2 20 27 Video-cassete
- 2 20 28 Outros

2 21 **MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

- 2 21 1 Aparador de grama
- 2 21 2 Bebedouro (carrinho de feira)
- 2 21 3 Container
- 2 21 4 Furadeira
- 2 21 5 Maleta executiva
- 2 21 6 Urna eleitoral
- 2 21 7 Vibrador (massageador)
- 2 21 8 Outros

2 22 **EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

- 2 22 1 Caneta óptica
- 2 22 2 Computador (gabinete)
- 2 22 3 Controladora de linhas
- 2 22 4 Filtro de linha
- 2 22 5 Fitas e discos magnéticos
- 2 22 6 Hub
- 2 22 7 Impressora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 22 8 Kit multimídia
- 2 22 9 Leitora
- 2 22 10 Mesa digitalizadora
- 2 22 11 Modem
- 2 22 12 Monitor de vídeo
- 2 22 13 Notebook
- 2 22 14 Placas
- 2 22 15 Processador
- 2 22 16 Scanner
- 2 22 17 Teclado
- 2 22 18 Urna eletrônica
- 2 22 19 Zip drive
- 2 22 20 Outros

2 23 **MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO**

- 2 23 1 Apontador fixo (de mesa)
- 2 23 2 Autenticadora
- 2 23 3 Caixa registradora
- 2 23 4 Carimbo digitador de metal
- 2 23 5 Compasso
- 2 23 6 Estojo para desenho
- 2 23 7 Globo terrestre
- 2 23 8 Grampeador (exceto de mesa)
- 2 23 9 Máquina autenticadora
- 2 23 10 Máquina de calcular
- 2 23 11 Máquina de contabilidade
- 2 23 12 Máquina de escrever
- 2 23 13 Máquina franqueadora
- 2 23 14 Normógrafo
- 2 23 15 Pantógrafo
- 2 23 16 Perfurador
- 2 23 17 Quebra-luz (luminária de mesa)
- 2 23 18 Régua de precisão
- 2 23 19 Régua T
- 2 23 20 Relógio protocolador
- 2 23 21 Rotulador
- 2 23 22 Outros

2 24 **MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**

- 2 24 1 Analisador de motores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 24 2 Arcos de serra
- 2 24 3 Bomba para esgotamento de tambores
- 2 24 4 Compressor de ar
- 2 24 5 Conjunto de oxigênio
- 2 24 6 Conjunto de solda
- 2 24 7 Conjunto para lubrificação
- 2 24 8 Desbastadeira
- 2 24 9 Desempenadeira
- 2 24 10 Elevador hidráulico
- 2 24 11 Esmerilhadeira
- 2 24 12 Extrator de precisão
- 2 24 13 Forja
- 2 24 14 Fundidora para confecção de broca
- 2 24 15 Laminadora
- 2 24 16 Lavadora de carro
- 2 24 17 Lixadeira
- 2 24 18 Macaco mecânico e hidráulico
- 2 24 19 Maçarico
- 2 24 20 Mandril
- 2 24 21 Marcador de velocidade
- 2 24 22 Martelo mecânico
- 2 24 23 Níveis de aço ou madeira
- 2 24 24 Parafusadeira
- 2 24 25 Pistola metalizadora
- 2 24 26 Pistola para pintura
- 2 24 27 Polidora
- 2 24 28 Prensa
- 2 24 29 Rebitadora
- 2 24 30 Recipiente de ferro para combustíveis
- 2 24 31 Saca-pino
- 2 24 32 Serra de bancada
- 2 24 33 Serra mecânica
- 2 24 34 Talhas
- 2 24 35 Tanques para água
- 2 24 36 Tarracha
- 2 24 37 Testadora
- 2 24 38 Torno mecânico
- 2 24 39 Vulcanizadora
- 2 24 40 Outros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

2 25 **EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**

- 2 25 1 Bomba d'água
- 2 25 2 Bomba de desentupimento
- 2 25 3 Bomba de irrigação
- 2 25 4 Bomba de lubrificação
- 2 25 5 Bomba de sucção e elevação de água e de gasolina
- 2 25 6 Carneiro hidráulico
- 2 25 7 Desidratadora
- 2 25 8 Máquina de tratamento de água
- 2 25 9 Máquina de tratamento de esgoto
- 2 25 10 Máquina de tratamento de lixo
- 2 25 11 Moinho
- 2 25 12 Roda d'água
- 2 25 13 Outros

2 26 **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

- 2 26 1 Arado
- 2 26 2 Carregadora
- 2 26 3 Ceifadeira
- 2 26 4 Compactador
- 2 26 5 Conjunto de irrigação
- 2 26 6 Conjunto moto-bomba para irrigação
- 2 26 7 Cultivador
- 2 26 8 Desintegrador
- 2 26 9 Escavadeira
- 2 26 10 Esteira
- 2 26 11 Forno e estufa de secagem ou amadurecimento
- 2 26 12 Máquinas de beneficiamento
- 2 26 13 Microtrator - misturador de ração
- 2 26 14 Moinho agrícola
- 2 26 15 Motoniveladora
- 2 26 16 Motosserra
- 2 26 17 Pasteurizador
- 2 26 18 Picador de forragens
- 2 26 19 Plaina terraceadora
- 2 26 20 Plantadeira
- 2 26 21 Pulverizador
- 2 26 22 Roçadeira
- 2 26 23 Rolo compressor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 26 24 Semeadeira
- 2 26 25 Silo para depósito de cimento
- 2 26 26 Sulcador
- 2 26 27 Trator de roda
- 2 26 28 Outros

2 27 **MOBILIÁRIO EM GERAL**

- 2 27 1 Abajur
- 2 27 2 Aparelho para apoiar os braços
- 2 27 3 Armário
- 2 27 4 Arquivo de aço ou madeira
- 2 27 5 Balcão (tipo atendimento)
- 2 27 6 Bancos
- 2 27 7 Banqueta
- 2 27 8 Base para mastro
- 2 27 9 Cadeira
- 2 27 10 Camas
- 2 27 11 Carrinho fichário
- 2 27 12 Carteira e banco escolar
- 2 27 13 Charter negro
- 2 27 14 Cinzeiro com pedestal
- 2 27 15 Criado-mudo
- 2 27 16 Cristaleira
- 2 27 17 Escada
- 2 27 18 Escrivaninha
- 2 27 19 Espelho moldurado
- 2 27 20 Estante de madeira ou aço
- 2 27 21 Estofado (poltrona e/ou sofás)
- 2 27 22 Flipsharter
- 2 27 23 Guarda-roupa
- 2 27 24 Guarda-louça
- 2 27 25 Mapoteca
- 2 27 26 Mesa
- 2 27 27 Penteadeira
- 2 27 28 Porta-chapéu
- 2 27 29 Prancheta para desenho
- 2 27 30 Quadro de chaves
- 2 27 31 Quadro imantado
- 2 27 32 Quadro para editais e avisos
- 2 27 33 Rack



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- 2 27 34 Relógio de mesa / parede / ponto
- 2 27 35 Roupeiro
- 2 27 36 Suporte para bandeira (mastro)
- 2 27 37 Suporte para CPU
- 2 27 38 Suporte para TV e vídeo
- 2 27 39 Vitrine
- 2 27 40 Outros

2 28 **OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO**

- 2 28 1 Alfaias em louça
- 2 28 2 Documentos e objetos históricos
- 2 28 3 Esculturas
- 2 28 4 Gravuras
- 2 28 5 Molduras
- 2 28 6 Peças em marfim e cerâmica
- 2 28 7 Pedestais especiais e similares
- 2 28 8 Pinacotecas completas
- 2 28 9 Pinturas em tela
- 2 28 10 Porcelanas
- 2 28 11 Tapeçaria
- 2 28 12 Trilhos para exposição de quadros
- 2 28 13 Outros

2 29 **VEÍCULOS DIVERSOS**

- 2 29 1 Bicicleta
- 2 29 2 Carrinho de mão
- 2 29 3 Carroça
- 2 29 4 Charrete
- 2 29 5 Empilhadeira
- 2 29 6 Outros

2 30 **PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS**

- 2 30 1 Biombos
- 2 30 2 Carpetes (primeira instalação)
- 2 30 3 Cortinas
- 2 30 4 Divisórias removíveis
- 2 30 5 Estrados
- 2 30 6 Grades
- 2 30 7 Persianas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

2 30 8 Tapetes

2 30 9 Outros

2 31 **VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**

2 31 1 Ambulância

2 31 2 Automóvel

2 31 3 Basculante

2 31 4 Caçamba

2 31 5 Caminhão

2 31 6 Carro-forte

2 31 7 Consultório volante

2 31 8 Furgão

2 31 9 Lambreta

2 31 10 Micro-ônibus

2 31 11 Motocicleta

2 31 12 Ônibus

2 31 13 Rabecão

2 31 14 Vassoura mecânica

2 31 15 Veículo coletor de lixo

2 31 16 Outros

2 32 **1 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS**

2 32 2 Ar-condicionado

2 32 3 Capota

2 32 4 Rádio/toca-fita

2 32 5 Outros

2 33 **MATERIAL DE USO DURADOURO (controle simplificado por meio de relação-carga)**

2 33 1 A classificar (consumo com características de permanente)

2 34 **BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO**

2 34 1 Estoque interno

2 35 **OUTROS BENS MÓVEIS**

2 35 1 A classificar

3 36 **BENS INTANGÍVEIS**

3 36 1 Marcas, direitos e patentes industriais

3 37 **SOFTWARE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Anexo VIII
Tabela de Taxa de Depreciação/Amortização, e Vida Útil dos Bens Móveis

CONTA	TÍTULO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIÇÃO ANUAL	% DEPRECIÇÃO MENSAL
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.10.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.11.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.12.00.00.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.01.13.00.00.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.14.00.00.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.15.00.00.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.01.16.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.01.17.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.01.18.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	BENS DE INFORMÁTICA				
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	MOVEIS E UTENSÍLIOS				
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS				
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.03.00.00.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%	20,00%	1,67%
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO				
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	VEÍCULOS				
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.02.00.00.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%	6,67%	0,56%
1.2.3.1.1.05.04.00.00.00	CARROS DE COMBATE	30	10%	3,33%	0,28%
1.2.3.1.1.05.05.00.00.00	AERONAVES				
1.2.3.1.1.05.06.00.00.00	EMBARCAÇÕES				
1.2.3.1.1.06.00.00.00.00	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO				
1.2.3.1.1.07.00.00.00.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01.00.00.00	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO				
1.2.3.1.1.07.02.00.00.00	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.04.00.00.00	ALMOXAR. MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.08.00.00.00.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01.00.00.00	ESTOQUE INTERNO				
1.2.3.1.1.08.03.00.00.00	BENS MÓVEIS A REPARAR				
1.2.3.1.1.08.05.00.00.00	BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS				
1.2.3.1.1.09.00.00.00.00	ARMAMENTOS	20	15%	5,00%	0,42%
1.2.3.1.1.10.00.00.00.00	SEMOVENTES	10	10%	10,00%	0,83%
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00	DEMAIS BENS MÓVEIS				
1.2.3.1.1.99.01.00.00.00	BENS MÓVEIS A ALIENAR				
1.2.3.1.1.99.02.00.00.00	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS				
1.2.3.1.1.99.08.00.00.00	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR				
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	OUTROS BENS MÓVEIS				